



DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais

0800 942 2999

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOVOSTEMPOS

ANO 2026 – N. MCX - DATA: 4 de Agosto de 2026

Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n. 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Leis

L E I N. 4.272
De 22 de julho de 2026

PROJETO DE LEI N. 4485/2026
(Autora: Vereadora Marcela Cordeiro Gaspar)

Dispõe sobre alteração, do inciso II, do art. 61, da Lei Municipal n. 2.899/2007, que versa sobre o Código de Posturas do Município de Batatais.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O inciso II, do art. 61, da Lei Municipal n. 2.899, de 2007, Código de Posturas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – em calçadas, exceto quando existir faixa livre, contínua e acessível de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros), bem como em refúgios, canteiros, junto a árvores, postes ou monumentos;"

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batatais/SP, 22 de julho de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.273
De 27 de julho de 2026

PROJETO DE LEI N. 4483/2026
(Autor: Vereador Gustavo Domingos Rastelli)

Institui a Política Municipal de promoção da arte urbana do grafite e de combate à pichação no Município de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Batatais, a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite e de Combate à Pichação, com o objetivo de incentivar manifestações artísticas urbanas, valorizar os espaços públicos e privados autorizados, promover inclusão social e combater atos de depredação do patrimônio público e privado.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Grafite: manifestação artística visual realizada com finalidade cultural, educativa, artística ou de valorização urbana, mediante autorização do proprietário do imóvel ou do Poder Público competente;

II – Pichação: ato de riscar, escrever, desenhar ou deteriorar edificações, monumentos, equipamentos urbanos ou bens públicos e privados sem autorização, caracterizando degradação visual e dano ao patrimônio.

Art. 3.º São objetivos da Política Municipal:

I – incentivar a arte urbana como instrumento de cultura, cidadania e transformação social;

II – promover a revitalização de espaços públicos por meio do grafite artístico;

III – fomentar ações culturais voltadas à juventude e aos artistas urbanos;

IV – combater a pichação e atos de vandalismo;

V – estimular campanhas educativas de preservação do patrimônio público;

VI – promover eventos, oficinas, concursos e festivais de arte urbana.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá:

I – disponibilizar espaços públicos para intervenções artísticas autorizadas;

II – realizar parcerias com escolas, entidades culturais, artistas e iniciativa privada;

III – promover programas educativos sobre conservação urbana e arte de rua;

IV – criar projetos de revitalização artística em muros, praças, escolas, viadutos e demais espaços urbanos;

V – incentivar ações de inclusão social através da arte urbana.

Art. 5.º A realização de grafite em bens públicos dependerá de autorização prévia do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Em bens privados, será necessária autorização expressa do

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N. 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N. 4054, DE 6/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n. 1 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-prefeito
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete

Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Júlia Rodrigues Campos – Secretária de Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interina)
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Finanças
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica
Marcelo Henrique Serso Ribeiro – Comandante da Guarda Civil Municipal
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Cultura e Turismo (interino)
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Rioldo de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Roselara Gorette de Castro – Presidente do Fundo Social
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Vinicius Bérnago Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário – Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

ASSINATURA ELETRÔNICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

terça-feira, 4 de agosto de 2026.

2

proprietário.

Art. 6.º Os atos de pichação sujeitam os responsáveis às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batatais/SP, 27 de julho de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Extrato de Contrato – Inexigibilidade n. 39/26

Contratado: Noromix Concreto S/A; Valor: R\$ 3.021.066,27; Assinatura: 31.7.2026; Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento asfáltico em diversas ruas do município de Batatais-SP, através de adesão a Ata de Registro de Preços do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP. Vigência: 3 (três) meses; conforme Código de Contrato no PNCP: 45299104000187-1-000071/2026. Batatais, 4.8.2026. Riolando de Lollo Neto - Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Secretaria de Esportes e Lazer

Extrato de contrato – Pregão eletrônico n. 28/2026

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: Unelta União Eletrificadora LTDA, valor: 105.895,62; id PNCP 45299104000187-2-000070/2026 Objeto: aquisição de produtos químicos para tratamento das piscinas; Assinatura: 30.7.2026; Vigência: 12 meses. Bts,

3.8.2026 – Gleiser da Silva – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Extrato de Prorrogação Contratual – Dispensa de Licitação n. 37/2022-4

Locatário: Prefeitura Municipal de Batatais; Locador: Jcn Administracao de Bens Proprios LTDA; Valor: R\$205.663,20; Objeto: Locação de parte do imóvel situado à Rua Maranhão n. 120, Alto do Cruzeiro, destinada a abrigar a unidade do Poupatempo Batatais. Assinatura: 30.7.2026; Vigência: 12 (doze) meses; Bts, 3.8.2026 – Vinicius Bérghamo Silva – Secretário Municipal de Administração.

Extrato de Prorrogação Contratual – Dispensa de Licitação n. 39/2022-4

Locatário: Prefeitura Municipal de Batatais; Locador: Jcn Administracao de Bens Proprios LTDA; Valor: R\$302.648,28; Objeto: Locação de parte do imóvel situado à Rua Maranhão n. 120, Alto do Cruzeiro, destinada a abrigar a unidade do Corpo de Bombeiros Militares de Batatais. Assinatura: 30.7.2026; Vigência: 12 (doze) meses; Bts, 3.8.2026 – Vinicius Bérghamo Silva – Secretário Municipal de Administração.

Extrato de Prorrogação Contratual – Dispensa De Licitação n. 40/2022-4

Locatário: Prefeitura Municipal de Batatais; Locador: Jcn Administracao de Bens Proprios LTDA; Valor: R\$201.742,56; Objeto: Locação de parte do imóvel situado à Rua Maranhão nº 120, Alto do Cruzeiro, destinada a abrigar a unidade da Defesa Civil de Batatais. Assinatura: 30.07.2026; Vigência: 12 (doze) meses; Bts, 03.08.2026 – Vinicius Bérghamo Silva – Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA N. 1/2026 – SMASC

De 4 de agosto de 2026.

ALINE CRISTINA DUARTE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências e atribuições legais

conferidas pela Portaria Municipal n. 28.069, de 31 de março de 2025, RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a composição da “COMISSÃO DE ANÁLISE, CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DO BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA”, designada pela Portaria n. 9/2025 – SMASC, passando a ter a seguinte composição, sob a presidência da primeira:

NADIRLENE IZABEL DA COSTA, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx;

ANGÉLICA SECCHINI DE OLIVEIRA

PESSOA, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx;

ALESSANDRA MARA FIGUEIREDO

NUNES, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx;

ANA PAULA PEREIRA JARDIM, CPF n. xxx.xxx.xxx-xx.

Parágrafo único. A presente alteração não implica qualquer modificação nos vencimentos dos servidores designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 4 DE AGOSTO DE 2026.

ALINE CRISTINA DUARTE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

OUTROS

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E ASILO DOS POBRES DE BATATAIS

**Aviso de Decisão
Concorrência Eletrônica n. 1/2026
Processo n. 1/2026**

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE REFORMA DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, E CENTRO OBSTÉTRICO DA SANTA CASA DE BATATAIS, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SANTA CASA E O GOVERNO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONTRATO DE REPASSE N. 969537/2024/MS/CAIXA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. A SANTA CASA DE MISERICORDIA E ASILO DOS POBRES DE BATATAIS, através de seu Setor de Contratações

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

terça-feira, 4 de agosto de 2026.

3

torna público aos interessados a seguinte decisão: "Vistos... Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa REALIZA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA em face da decisão que a declarou inabilitada no âmbito da Concorrência Eletrônica n. 1/2026, destinada à contratação de empresa especializada para execução de obra civil de reforma da Unidade de Terapia Intensiva e Centro Obstétrico da Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais. Analisados os autos, verifico que o Departamento Jurídico manifestou-se pelo conhecimento do recurso administrativo, em razão da regular reabertura da fase recursal decorrente da falha operacional constatada na plataforma eletrônica, concluindo, no mérito, pelo seu não provimento, por entender que a documentação apresentada não demonstrou, de forma suficiente, o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no edital. Acolho integralmente o parecer jurídico como razões de decidir e mantenho a decisão que declarou a recorrente inabilitada, nos termos do Edital e do artigo 165 da Lei Federal n. 14.133/2021. Consignou ainda o parecer que, mesmo superada a preliminar de admissibilidade, o recurso não comportaria provimento, uma vez que a decisão de inabilitação observou integralmente as disposições editalícias, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da segurança jurídica. Diante disso, acolho integralmente os fundamentos constantes do parecer jurídico, adotando-os como razões de decidir. Ante o exposto: DECIDO pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa REALIZA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em razão da ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer no sistema eletrônico, conforme exigido pelo Edital e pelo artigo 165 da Lei Federal n. 14.133/2021. Subsidiariamente, caso superada a preliminar de admissibilidade por qualquer instância de controle, DECIDO pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, mantendo-se integralmente a decisão que declarou a recorrente inabilitada no certame. Ficam mantidos todos os atos regularmente praticados no curso do procedimento licitatório. Considerando que não remanesceram licitantes habilitados e classificados aptos à contratação, mantenho a declaração de licitação fracassada, autorizando a adoção das providências necessárias para instauração de novo procedimento licitatório, observadas as formalidades legais pertinentes. Intimem-se os interessados acerca da presente decisão, observando-se os meios de comunicação previstos no instrumento convocatório e na plataforma

eletrônica utilizada para realização do certame. Após as providências de estilo, arquivem-se os autos do presente certame, sem prejuízo da abertura de novo procedimento administrativo destinado à contratação do objeto licitado. Batatais-SP, 3 de agosto de 2026. JOÃO LUIZ CONCEIÇÃO - Provedor". Maiores informações à Av. Dr. Manuel Furtado, n. 235, no Centro da cidade de Batatais/SP, CEP: 14.300-029, fone (16) 3660-1444, no setor de contratações.

Setor de Contratações

CMAS

RESOLUÇÃO CMAS N. 19, DE 4 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Batatais/SP, no exercício das atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal n. 8.742, de 13 de dezembro de 1993, pela Lei Municipal n. 2.100, de 12 de setembro de 1995, modificada pela Lei n. 2.390, de 25 de fevereiro de 1999, pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o art. 32 do Regimento Interno do CMAS, de 15 de agosto de 2000, que consigna a necessidade de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros presentes para modificação do Regimento Interno, bem como a necessidade de adequações e atualizações do documento após 26 (vinte e seis) anos de vigência,

CONSIDERANDO a Ata n. 479, da Reunião Ordinária do CMAS, que deliberou pela aprovação, à unanimidade, do novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observado o quórum qualificado,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em conformidade com o Anexo I desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PEREIRA MAROUBO

Presidente CMAS

Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 4/8/2026.

Clique no link a seguir para ter acesso ao Regimento Interno completo:

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/Resolucao>

[n.19-2026-RegimentoInternoCMAS-RedacaoFinal.pdf](#)

CRECISP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2º REGIAO - CRECISP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS.

PARTÍCIPES:

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2º REGIAO - CRECISP, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ n. 62.655.246/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, José Augusto Viana Neto, brasileiro, casado, corretor de imóveis inscrito no CRECISP sob o n. 18.285 e no cadastro nacional de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o n. xxx.xxx.xxx-xx, com endereço à Rua Pamplona, n. 1200, Jardim Paulista, São Paulo/SP, conforme termo de posse que confere ao qualificado poderes para representá-lo na assinatura deste termo de cooperação técnica, daqui por diante designado CRECISP;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ 45.299.104/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito, Luís Fernando Beneditini Gaspar Júnior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. xx.xxx.xxx-x, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob n. xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Praça Doutor Paulo de Lima Corrêa, 1 – Centro – Batatais, SP - CEP: 14.300-033, daqui por diante designado MUNICIPIO;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o interesse público, mediante a articulação, interação e a conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais, e, em especial, proporcionar ao MUNICIPIO assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

terça-feira, 4 de agosto de 2026.

4

de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do MUNICÍPIO em relação ao seu patrimônio imobiliário.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao MUNICÍPIO:

a) solicitar através de sua Procuradoria a realização de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado;

b) fornecer todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos requeridos, tais como, certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do imposto predial territorial urbano ou certidão de valor venal e demais documentos relativos ao imóvel;

c) autorizar os profissionais, formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico, a ter acesso aos imóveis objeto de avaliação, bem como fornecer dados considerados imprescindíveis para consecução do PTAM;

d) expedir certidão de conclusão do laudo e/ou parecer ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

II - Compete ao CRECISP

a) prestar auxílio técnico-científico ao MUNICÍPIO, quando por este solicitado e para fins exclusivos de sua administração, para avaliação imobiliária através de grupo voluntário de avaliação mercadológica estabelecido pela portaria do CRECISP sob n. 6033/2016, de 19 de agosto de 2016, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis, excluídos aqueles que sejam objeto de Perícias Judiciais, os quais continuarão a observar as regras da Portaria n. 6425/2017 do CRECI/SP.

b) guardar sigilo das informações obtidas para a realização de perícias e documentos técnicos, quando a situação assim exigir.

c) selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria CRECISP n. 6033/2016 para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica nos moldes da Resolução COFECI n. 1066/2007, de 22 de novembro de 2007, atendidas as exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Para articular e executar as medidas necessárias ao cumprimento deste ajuste, as partes indicam o Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo pelo CRECISP e o Prefeito pelo MUNICÍPIO, que se encarregarão de realizar o efetivo

acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ONUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, concorrerão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mutua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Exceto no tocante ao seu objeto, o presente ajuste poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLAUSULA SETIMA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo, rescindir-se-á automaticamente, qualquer requerimento em andamento.

CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo CRECISP, no Diário Oficial da União, em conformidade com o que estabelece o artigo 89, §1.º da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste termo, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para as questões que se originarem do presente ajuste, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 14 de julho de 2026

José Augusto Viana Neto

Presidente

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região — CRECISP

Luís Fernando Beneditini Gaspar Júnior

Prefeito

Prefeitura Municipal de Batatais

Testemunhas:

Nome: Vanessa Maria do Carmo

RG: xx.xxx.xxx-x

Nome: Ricardo Donizete de Oliveira

RG: xx.xxx.xxx-x

PLANO DE TRABALHO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I – PARTÍCIPES

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS - MUNICÍPIO

2. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIAO – CRECISP

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Conjuação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais e, em especial, proporcionar, sem custo ao MUNICÍPIO, assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, com vistas a instruir procedimentos administrativos do MUNICÍPIO em relação à locação, aquisição e alienação de seu patrimônio imobiliário.

III - METAS A SEREM ATINGIDAS

Desenvolvimento de ações conjuntas buscando agilizar e dar transparência aos procedimentos de avaliação de imóveis para locação, aquisição e alienação pelo MUNICÍPIO.

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica, uma vez que o ajuste não envolve transferência de recursos materiais nem financeiros entre os partícipes.

V - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1ª Fase

Cabe ao MUNICÍPIO:

1. Solicitar através de sua Procuradoria a realização de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), com antecedência mínima de 40 (sessenta) dias ou de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado;

2. Fornecer todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos solicitados, como certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

terça-feira, 4 de agosto de 2026.

5

carnê do IPTU, planta aprovada e demais que se façam necessários;

3. Autorizar os profissionais formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico a ter acesso aos imóveis objeto de avaliação, bem como fornecer dados considerados imprescindíveis para consecução do PTAM;

2ª Fase

Cabe ao CRECISP;

1. Prestar auxílio técnico-científico ao MUNICIPIO, quando por este solicitado e para fins exclusivos de sua Administração, para avaliação imobiliária através de grupo voluntário de avaliação mercadológica, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis;

2. Guardar sigilo as informações obtidas para a realização de perícias e documentos técnicos, quando a situação assim exigir;

3. Selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria CRECISP n. 6033/2016 para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, atendendo às exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

3ª Fase

Compete ao MUNICÍPIO;

1. Expedir certidão de conclusão do laudo e/ou parecer ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

VI - DA APROVACAO DO PLANO DE TRABALHO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES

Os representantes dos partícipes, abaixo assinados, aprovam o presente Plano de Trabalho, de acordo com o artigo 184 da Lei Federal n. 14.133/21. São Paulo, 14 de julho de 2026

José Augusto Viana Neto

Presidente

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2º Região — CRECISP

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior

Prefeito

Prefeitura Municipal de Batatais

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

Adjudicação e Homologação

Pregão Eletrônico n. 5/2026

EDUARDO HENRIQUE RICCI, Presidente da Câmara Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados, com referência ao Pregão Eletrônico n. 5/2026, que quanto ao seu objeto, fica ADJUDICADO à empresa "R R COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA" os lotes n. 1, 2 e 4; à empresa "GABRIELA LUIZA LOPES SILVA DISTRIBUIDORA" os lotes n. 10 e 12; e à empresa "WJ DECOR MÓVEIS PLANEJADOS LTDA" o lote n. 11, nos termos do Edital.

HOMOLOGO, assim, o presente Processo n. 57338/2026 - Processo Licitatório n. 19/2026.

Câmara Municipal de Batatais, em agosto de 2026.

Eduardo Henrique Ricci

Presidente

Portaria n. 130, de 3/8/2026, dispõe sobre férias a Melisa Cristina Melo Gomes Kuronuma, de 10 a 14 de agosto de 2026.